PREFEITURA DO
NATAL

RECEBIDO
Em, 07/12/2021
Jona na Silva
17/22

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 07/12/2021
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

MENSAGEM Nº. 108/2021

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 07 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei n.º 130/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, aprovado na sessão plenária realizada no dia **09 de novembro de 2021, com a realização de emenda,** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **18 de novembro de 2021**, que **"Altera a Lei Nº 4.672/1995, que Dispõe sobre a Criação e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências"**, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que pretende o Poder Legislativo realizou emenda ao Projeto de Lei de autoria deste Poder Executivo, de modo a ser necessário novo debruçamento quanto à matéria vislumbrada na minuta da pretensão normativa em cerne.

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que é tratado pela grande maioria dos artigos que compõem o presente Projeto de Lei em análise. Noutro pórtico, a despeito da louvável iniciativa da emenda realizada pelo Poder Legislativo, temos que a redação proposta no artigo 1º.

No que tange ao artigo 1º, a SEMTAS que executa, dentre outras Políticas Públicas, a Política de Assistência Social, onde estão alocados benefícios, serviços e programas específicos para as pessoas com deficiência, tais como: Cadastro único e acesso

ao benefício de prestação continuada; centro dia para pessoa com deficiência; residência inclusiva; serviço de atendimento domiciliar para pessoas com deficiência; e central de interpretação de Libras.

Nesse sentido, o COMUDE é o espaço onde são articuladas as iniciativas de atendimento às pessoas com deficiência, por meio do controle social realizado pelos conselheiros, dependendo também, orçamentária e financeiramente, da SEMTAS.

Desse modo, a proposta de RETIRADA DA VINCULAÇÃO DO COMUDE da SEMTAS, representaria imensa perda e RETROCESSO na garantia dos direitos da pessoa com deficiência, tendo em vista os seviços ofertados para esse público na SEMTAS e a falta de infraestrutura da recém-criada Secretaria a que se refere o artigo 1° do projeto de lei em tela.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO PARCIALMENTE** o **Projeto de Lei nº 130/2020**, especificamente o artigo 1°.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito